# **BALANÇO SOCIAL**

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

# 2015

<b>IDENTIFICA</b>	CÃO DO	<b>SERVICO</b>	) /	<b>ENTID</b>	DE
			, ,		V

Código S	SIOE:	131	10000

Ministério: Presidência do Conselho de Ministros

Serviço / Entidade: Secretaria-Geral

# NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2015	122
Em 31 de Dezembro de 2015	133

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2014 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2014 na folha "Criterio"

Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Mafalda Pereira

Tel: 213927677

E-mail: recursos.humanos@sg.pcm.gov.pt

Data 24 de março

Notas Explicativas:
Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2015 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2015.
<b>Por exemplo:</b> caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2015:  Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2015 na folha de identificação.
Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.
Critério adotado (descrição da entidade):

### **BALANCO SOCIAL 2015**

### **ÍNDICE DE QUADROS**

### CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

### **CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS**

Ouadro 17: Estrutura remuneratória, por género

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

### **CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA**

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a accões de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

### **CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Quadro 30: Despesas anuais com formação

### **CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS**

Quadro 31: Relações profissionais

Quadro 32: Disciplina

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreiral / Modalidades de vinculação	Cargo Politi	co / Mandato	Nomeação	o definitiva	Nomeação Tr tempo de	ransitória por terminado	Nomeação Tr tempo del	ansitória por terminável	CT em Funçõe tempo inde	es Públicas por eterminado	CT em Funçõ termo resol	es Públicas a lutivo certo	CT em Funçõ termo resol	Ses Públicas a utivo incerto	Comissão d âmbito	e Serviço no da LTFP	CT no âmbito Trabalho indeter	do Código do por tempo rminado	CT no âmbito Trabalho a te ince	o do Código do ermo (certo ou erto)	Comissão d âmbito do Trat	e Serviço no Código do Dalho	тот	AL	TOTAL
·	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)															1								1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)																1							0	1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)															3	3							3	3	6
Dirigente intermédio de 2º grau a)															1	2							1	2	3
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																							0	0	0
Técnico Superior									18	52													18	52	70
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo									10	34													10	34	44
Assistente operacional, operário, auxiliar									4	1													4	1	5
Aprendizes e praticantes																							0	0	0
Informático									3														3	0	3
Magistrado																							0	0	0
Diplomata																							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	0
Pessoal de Inspecção																							0	0	0
Pessoal de Investigação Cientifica																							0	0	0
Docente Ensino Universitário																							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	0
Médico																							0	0	0
Enfermeiro																							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	0
Técnico Superior de Saúde																							0	0	0
Chefia Tributária																							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	0
Pessoal Aduaneiro																							0	0	0
Conservador e Notário																							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	0
Oficial de Justiça																							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	0
Policia Judiciária																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0

Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	0
Guarda Prisional																							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	0
Bombeiro																							0	0	0
Policia Municipal																							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	35	87	0	0	0	0	5	6	0	0	0	0	0	0	40	93	133

Prestações de Serviços	М	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses.

Quadro 2: Contagem dos	trabalh	adores p	por grup	po/carg	o/carre	ira, segı	undo o	escalão	etário e	géner	o, em 3	1 de de	zembro												SE Célula: estão	a vermelho guais aos do	- Totais não Quadro1
Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	Menos q	ue 20 anos	20	D-24	25	5-29	30	0-34	35	-39	40	1-44	45-	49	50	)-54	55	i-59	60	-64	65	-69	maior ou igo	ual a 70 anos	TO	TAL	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
executivos																										0	0
Dirigente superior de 1° grau a)																					1				1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)												1														1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)										1	1				1	1		1	1							3	6
Dirigente intermédio de 2º grau a)					1									1		1									1	2	3
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																									(	0	0
Técnico Superior						1	2	1	2	13	3	9	4	9	1	9	1	7	4	4	1				18	52	70
Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo									3		1	4		10	1	6	5	7		7					10	34	44
Assistente operacional, operário, auxiliar													2		1		1					1			4	1	5
Aprendizes e praticantes																									(	0	0
Informático													2		1										3	0	3
Magistrado																									(	0	0
Diplomata																									C	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									C	0	0
Pessoal de Inspecção																									C	0	0
Pessoal de Investigação Científica																									(	0	0
Docente Ensino Universitário																									C	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																									C	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																									C	0	0
Médico																									C	0	0
Enfermeiro																									C	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									C	0	0
Técnico Superior de Saúde																									C	0	0
Chefia Tributária																									C	0	0
Pessoal de Administração Tributária																									C	0	0
Pessoal Aduaneiro																									C	0	0
Conservador e Notário																									C	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																									C	0	0
Oficial de Justiça																									C	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																									C	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																									C	0	0
Forças Armadas - Praça b)																									C	0	0
Policia Judiciária																									C	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial																									C	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																									C	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente																									(	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									C	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									(	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									C	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									(	0	0
Guarda Prisional																									C	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																									C	0	0
Bombeiro																									(	0	0
Policia Municipal																									(	0	0
Total	0				1				5														0	0			133
Prestações de Serviços	Menos q	ue 20 anos	20 M	D-24	25 M	5-29 F	30 M	0-34 F	35 M	-39 F	40 M	F	45: M	49 F		)-54 F		i-59 F	60 M	-64 F	65 M	-69 F	maior ou ige M	ual a 70 anos F	M TO	)TAL F	TOTAL
Tarefa			-		m						-		-				m		-		-		-m			0	0
Avença																									(	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(	0	0
NOTAS:																											

No. 182:

Stotals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguals, por grupo/cargo/carreira e por género.
a) Condiderar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Postos diss carreiras militares dos terá ramos da 65/crosa/madas (Exèrciva, Marinhae Forza Aérea);
c) Regista outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estates(secto de Defesa);

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1 Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro TOTAL м Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos Dirigente superior de 1º grau a) Dirigente superior de 2º grau a) Dirigente intermédio de 1º grau a) Dirigente intermédio de 2º grau a) Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a) Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistento de residência Pessoal de Inspecção Pessoal de Investigação Científica Docente Ensino Universitário Docente Ensino Superior Politécnico Educ, Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundári Médico Enfermeiro Téc. Diagnóstico e Terapêutica Técnico Superior de Saúde Chefia Tributária Pessoal de Administração Tributária Pessoal Aduaneiro Conservador e Notário Oficial dos Registos e do Notariado Oficial de Justiça Forças Armadas - Oficial b) Forças Armadas - Sargento b) Forças Armadas - Praça b) Policia Judiciária Policia de Segurança Pública - Oficial Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia Policia de Segurança Pública - Agente Guarda Nacional Republicana - Oficial Guarda Nacional Republicana - Sargento Guarda Nacional Republicana - Guarda Serviço Estrangeiros Fronteiras Guarda Prisional Outro Pessoal de Segurança c) Bombeiro Policia Municipal

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED

(Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 4: Contagem dos	trabalh	adores	por gru	po/carg	o/carre	ira, seg	undo o	nível d	e escol	aridade	e géne	ro, em	31 de d	ezembı	о	
Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária		4 anos de sridade	4 anos de e	scolaridade	6 anos de e	scolaridade	9.° ano ou	equivalente	11.5	'ano	12.° ano ou	equivalente	Bacha	relato	Licenc	ilatura
	м	F	м	F	м	F	м	F	м	F	м	F	м	F	М	F
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de escola	4 anos de oridade	4 anos de e	escolaridade	6 anos de e	scolaridade	9.° ano ou	equivalente	11.7	'ano	12.* ano ou	equivalente	Bach	arelato	Licen	ciatura	Mes	trado	Doutor	amento	TOTAL	Total
	м	F	м	F	м	F	М	F	М	F	м	F	м	F	М	F	м	F	м	F	M F	Iotal
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																					0	0 0
Dirigente superior de 1° grau a)															1						1	0 1
Dirigente superior de 2º grau a)																1					0	1 1
Dirigente intermédio de 1º grau a)															3	2		1			3	3 6
Dirigente intermédio de 2º grau a)																2	1				1	2 3
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																					0	0 0
Técnico Superior												1	2	2	13	44	3	5			18	52 70
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1	1	1	4		1	8	27				1					10	34 44
Assistente operacional, operário, auxiliar				1	2		2														4	1 5
Aprendizes e praticantes																					0	0 0
Informático									1		2										3	0 ?
Magistrado																					0	0 0
Diplomata																					0	0 0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																					0	0 0
de residência Pessoal de Inspecção																					0	0 (
Pessoal de Investigação Científica																					0	0 (
Docente Ensino Universitário																					-	
																					-	
Docente Ensino Superior Politécnico																					0	0 0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																					0	0 0
Médico																					0	0 0
Enfermeiro																					0	0 0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																					0	0 0
Técnico Superior de Saúde																					0	0 0
Chefia Tributária																					0	0 0
Pessoal de Administração Tributária																					0	0 0
Pessoal Aduaneiro																					0	0 0
Conservador e Notário																					0	0 0
Oficial dos Registos e do Notariado																					0	0 0
Oficial de Justiça																					0	0 0
Forças Armadas - Oficial b)																					0	0 0
Forças Armadas - Sargento b)																					0	0 0
Forças Armadas - Praça b)																					0	0 0
Policia Judiciária																					0	0 0
Policia de Segurança Pública - Oficial																					0	0 0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																					0	0 0
Policia de Segurança Pública - Agente																					0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0	0 0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																					0	0 0
Guarda Prisional																					0	0 0
Outro Pessoal de Segurança c)																					0	0 (
Bombeiro																					0	0 (
Policia Municipal																					0	0 0
Total	0	0	0	1	3	1	3	4	1	1	10	28	2	2	17	50	4	6	0	0	40	93 133
	Menos de	4 anos de	4 anos de o	escolaridade	6 anos de o	scolaridade	9.° ano ou	equivalente	11.7	'ano	12,° ano ou	equivalente	Bach	arelato	Licen	ciatura	Mes	trado	Doutor	amento	TOTAL	

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de escola	4 anos de ridade	4 anos de e	scolaridade	6 anos de e	scolaridade	9.° ano ou	equivalente	11.5	ano	12.* ano ou	equivalente	Bachi	arelato	Licens	ciatura	Mest	trado	Doutor	ramento	тот	AL	Total
	M	F	м	F	M	F	м	F	M	F	м	F	М	F	м	F	м	F	M	F	м	F	
Tarefa																					0	0	0
Avença																					0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:
Os totals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguals, por grupo/cargo/carretra e por género.
a) Considerar os cargos abrangdos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis n° 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n° 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Potos das carretras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
c) Registar orde possoal de segunaria não considerado nas carretra ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especials 515 (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa);

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

nacionalidade e género, e	em 31 d União E			LP	2 :	,	T0		
Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	M M	uropeia F	М	F F	Outros	paises F	M	TAL F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente							0	0	0
de residência									
Pessoal de Inspecção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
							0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia							0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente									
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prestações de Serviços / Proveniência do	União E	uropeia	CP	LP	Outros	naises	TO	TAL	

Prestações de Serviços / Proveniência do	União E	uropeia	СР	LP	Outros	países	TO'	TAL	Total
trabalhador	М	F	М	F	М	F	М	F	Total
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de I de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Quadro 6: Contagem de t																										
Grupo/cargo/carreira	menor qu	e 20 anos	20 ·	24 F	25 M	- 29		- 34 F	35 M	- 39	40 M	- 44	45 - M	49	50 -	- 54	55 -	- 59 F	60 M	- 64 F	65 M	- 69 F	maior ou igu M	sal a 70 anos	TOTAL F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos	М		M		М		М		M		M		M	*	M		м	,	M		М		М		M F	0 0
Dirigente superior de 1° grau a)																									0	
Dirigente superior de 2° grau a)																									0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)											,														1	0 1
Dirigente intermédio de 2º grau a)																									0	0 0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																									0	0 0
Técnico Superior													1	1							1				2	1 3
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo											1	1		2						1					1	4 5
Assistente operacional, operário, auxiliar																									0	0 0
Aprendizes e praticantes																									0	0 0
Informático																									0	0 0
Magistrado																									0	0 0
Diplomata																									0	0 0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0 0
Pessoal de Inspecção																									0	0 0
Pessoal de Investigação Científica																									0	0 0
Docente Ensino Universitário																									0	0 0
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0 0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																									0	0 0
Médico																									0	0 0
Enfermeiro																									0	0 0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0 0
Técnico Superior de Saúde																									0	0 0
Chefia Tributária																									0	0 0
Pessoal de Administração Tributária																									0	0 0
Pessoal Aduaneiro																									0	0 0
Conservador e Notário																									0	0 0
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0 0
Oficial de Justiça																									0	0 0
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0 0
Forças Armadas - Sargento b)																									0	
Forças Armadas - Praça b)																									0	
Policia Judiciária																									0	
																									0	
Policia de Segurança Pública - Oficial																										0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																									0	0
Policia de Segurança Pública - Agente																									0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0 0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0 0
Guarda Prisional																									0	0 0
Outro Pessoal de Segurança c)																									0	0 0
Bombeiro																									0	0 0
Policia Municipal																									0	0 0
Total	0			0	0	0	0		0	0	2		1	3	0	0	0	0	0		1	0	0	0	4	9
Prestações de Serviços	menos de	e 20 anos	20 ·	24 F	25 M	- 29 F	30 M	- 34 F	35 M	- 39 F	40 M	- 44 F	45 - M	49 F	50 - M	- 54 F	55 ·	- 59 F	60 M	- 64 F	65 M	- 69 F	maior ou igu M	al a 70 anos	TOTAL F	Total
Tarefa																									0	0 0
Avença																									0	0 0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0

NOTAS:

Considere o total de trabalhadores que beneficien de redução fiscal por motivo da sua deficiência;
a) Considera os cargos abnangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis n° 2/2004, de 15 de janeiro e 51 /2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n° 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Petos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluíndo os trabalhadores pertencentes aos corpos especials 55 (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (perviço de I

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

posto de trabalho ou mod	andade	e de vin	Cuiaçac	,			D										
Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimen	to concursal	Ced	ência	Mobi	lidade	vencimento experi	licença sem ou de período mental	Comissão	de serviço	CEA	GP*	Outras s	ituações	тот	AL.	TOTAL
	М	F	м	F	М	F	м	F	М	F	м	F	м	F	м	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)															0	0	0
Técnico Superior	1	2			5	9						1	6	10	12	22	34
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1	17							3	1	4	18	22
Assistente operacional, operário, auxiliar					2									1	2	- 1	3
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático															o	0	o
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspecção															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário															О	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico															О	0	0
Educ,Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0
Médico															o	0	О
Enfermeiro															o	0	О
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	О
Técnico Superior de Saúde															0	0	О
Chefia Tributária															0	0	О
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															О	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Policia Municipal															0	0	0
Total	1	2	0	0	8	26	0	0	0	0	0	1	9	12	18	41	59

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	м	F	Total
Tarefa			c
Avença			0
Total	0	0	0

- Notas:

  Considerar o total de efectivos admitidos pela 1º vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive;

  \*\*Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de orgãos autárquicos considera, alunda, os formandos do CEAGPA;

  a) Considerar os cargos abrançados pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
  b) Postos das carreira amilitares dos trá- ramos das Forças Areas].

  c) Registra outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteniores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especials SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED Gereiro; de Informações Estantegiano de Defeas);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saida (durante o ano)		orte		'es <u>nom</u> Aposentação		de idade		em sucesso do sperimental				a pedido do Ihador	Aplicação disciplinar			lidade		ência	Comissão	de serviço	Outras :	situações	тот	AL	Total
	М	F	М	F	М	F	м	F	М	F	М	F	М	F	м	F	М	F	М	F	м	F	W	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																				1			0	1	1
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																							0	0	0
Técnico Superior																							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo																							0	0	c
Assistente operacional, operário, auxiliar																							0	0	(
Aprendizes e praticantes																							0	0	(
Informático																							0	0	(
Magistrado																							0	0	(
Diplomata																							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	0
Pessoal de Inspecção																							0	0	c
Pessoal de Investigação Científica																							0	0	0
Docente Ensino Universitário																							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	
Médico																							0	0	
Enfermeiro																							0	0	
																							0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									
Técnico Superior de Saúde																							0	0	(
Chefia Tributária																							0	0	
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	
Pessoal Aduaneiro																							0	0	
Conservador e Notário																							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	
Oficial de Justiça																							0	0	С
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	(
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	C
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	(
Policia Judiciária																							0	0	(
Policia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	C
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																							0	0	(
Policia de Segurança Pública - Agente																							0	0	(
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	(
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	(
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	(
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	(
Guarda Prisional																							0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	
Bombeiro																							0	0	
Policia Municipal																							0	0	
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro); b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa);

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saida (durante o ano)	Мо	orte	Caducida	de (termo)	Reforma/ /A	Aposentação	Limite o	de idade	Conclusão se período ex	em sucesso do perimental	Revo (cessação aco		Resolução iniciativa do	(por trabalhador)	Den (por inic trabal	úncia ciativa do hador)	Despedin Inada	nento por ptação		ento colectivo	Despedimento extinção d trab		Mobi	lidade	Ced	fência	Outras s		тота	L	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																													0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																													0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																													0	0	0
Técnico Superior																							3	7			2	3	5	10	15
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1																			3				4	1	7	8
Assistente operacional, operário, auxiliar																							2					1	2	1	3
Aprendizes e praticantes																													0	0	0
Informático																													0	0	0
Magistrado																													0	0	0
Diplomata Pessoal dos Servicos Externos do MNE - assistente																													0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																													0	0	0
Pessoal de Inspecção																													0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																													0	0	0
Docente Ensino Universitário																													0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																													0	0	0
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																													0	0	0
Médico																													0	0	С
Enfermeiro																													0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																													0	0	0
Técnico Superior de Saúde																													0	0	0
Chefia Tributária																													0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																													0	0	0
Pessoal Aduaneiro																													0	0	0
Conservador e Notário																													0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																													0	0	0
Oficial de Justiça																													0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																													0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																													0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																													0	0	C
Policia Judiciária																													0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial																													0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																													0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																													0	0	0
Guarda Prisional																													0	0	(
Outro Pessoal de Segurança c)																													0	0	C
Bombeiro																													0	0	C
Policia Municipal  Total	0		0	0	4	0	^		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		10		0	2	8	0 8	0 18	0
NOTAS:	0		1	0	1	0	0			0	0	0			U	0	0			1 0	0	0	3	10		0		8	0	18	26

Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postsos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Escricto, Marinha er Força Aérea);

c) Registra outro pessoa de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estrategicas de Defeca);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por

grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira, seg	Não abertura de	Impugnação do	Falta de autorização da	Procedimento concursal	Procedimento concursal	
Dificuldades de recrutamento	procedimento concursal	procedimento concursal	entidade competente	improcedente	em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)						0
Técnico Superior						0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1	1
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspecção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Policia Municipal						0
Total	0	0	0	0	1	1

### Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:
  - não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
  - impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
     recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;

  - procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.
  a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

genero													
Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Prom (carreiras n carreiras si	ioções ão revistas e ubsistentes)	Alteração ol posicion remuner	origatória do namento atório (1)	Altera posicion remuneratón gestion	ção do namento rio por opção sária (2)	Procedimen	to concursal	Consolidação na cates	da mobilidade goria (3)	то	TAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	О
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)											0	0	0
Técnico Superior										1	0	1	1
Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo									2	3	2	3	5
Assistente operacional, operário, auxiliar											0	0	0
Aprendizes e praticantes											0	0	0
Informático											0	0	0
Magistrado											0	0	0
Diplomata											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0	0	0
Pessoal de Inspecção											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	0
Docente Ensino Universitário											0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico											0	0	0
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0	0	0
Médico											0	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
Chefia Tributária											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0
Pessoal Aduaneiro											0	0	0
Conservador e Notário											0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0	0
Oficial de Justiça											0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0
Forças Armadas - Praça b)											0	0	0
Policia Judiciária											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0	0	0
Guarda Prisional											0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0	0
Bombeiro											0	0	0
Policia Municipal											0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	2	4	6

- NOTAS:
  (i) e (2) Artigos 156', 157' e 158 da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho
  (3) Artigo 99' da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho
  a) Considerar ocargos abrangios poe le Estatuto do Pessao Divigente (Lei n° 22004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n° 64/2011, de 22 de Dezembro);
  b) Potos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armados (Exército, Marinha e Força Aérea);
  c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estradegicas de Defea);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

31 de dezembro	Pin	ido	Flex	rival	Desf	asado	lornada	continua	Trabalho	nor turnos	Fineri	ifico (*)	Isancão o	de horário	TO	TAI	
Grupo/cargo/carreira	M	F	M	F	м	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1° grau a)													1		1	0	- 1
Dirigente superior de 2° grau a)														1	0	1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)													3	3	3	3	6
Dirigente intermédio de 2º grau a)													1	2	1	2	3
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)															0	0	0
Técnico Superior		2	15	30			3	17				1		2	18	52	70
Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo		2	8	26			1	6			- 1			_	10	34	44
pessoal administrativo  Assistente operacional, operário, auxiliar	2		1	1												- 1	
Aprendizes e praticantes															0	0	
Informático			2												3	0	
											'				0	0	- 3
Magistrado																	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspecção															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0
Educ, Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário															0	0	0
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	О
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Policia Judiciária															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
															0	0	0
Policia Municipal Total	2	4	26	57	0	0	5	23	0	0	2	1	5	8	40	93	133

NOTAS:

Os totals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser íguals, por grupo/cargo/carreira e por género.

(1) Artigo 110° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis n° 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n° 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exietto, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluíndo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Startesições de Defeas); g) Comisierar a meia formada (Lie Mar2015, de 708)

Quadro 13: Contagem do	dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segund							período	norma	al de tra	balho (					embro			SE Células estão ig	a vermelho - uais aos do (	Totais não Quadro1
												PNT infe	rior ao pratic	ado a tempo	completo				TO	TAL	
Grupo/cargo/carreira				Temp	o completo				Tempo par regime e	cial ou outro especial (*)	Tempo par regime e	cial ou outro special (*)	Tempo pare regime e	cial ou outro special (*)	Tempo pare regime e	cial ou outro special (*)	Tempo par regime e	cial ou outro special (*)			Total
	351	noras	40	horas	42	horas	células ab indicar nº hi	ertas para oras/semana Oh				células at	ertas para ii	ndicar nº hor	as/semana				м	F	
	м	F	м	F	м	F	м	F	м	F	М	F	м	F	M	F	м	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																			0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)			1																1	0	
Dirigente superior de 2º grau a)				1															0	1	
Dirigente intermédio de 1° grau a)			3	3															3	3	
Dirigente intermédio de 2º grau a)			1	2															1	2	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																			0	0	
Técnico Superior	3	18	15	33				1											18	52	7
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	2	6	8	28															10	34	4
Assistente operacional, operário, auxiliar	1		3	1															4	1	
Aprendizes e praticantes																			0	0	
Informático	1		2																3	0	
Magistrado																			0	0	
Diplomata																			0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	
Pessoal de Inspecção																			0	0	
Pessoal de Investigação Científica																			0	0	
Docente Ensino Universitário																			0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																			0	0	
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																			0	0	
Médico																			0	0	
Enfermeiro																			0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																			0	0	
Técnico Superior de Saúde																			- 0	0	
Chefia Tributária																				0	
Pessoal de Administração Tributária																					
Pessoal Aduaneiro																					
Conservador e Notário																			•	-	
Conservador e Notário  Oficial dos Registos e do Notariado																			0	0	
Oficial de Justiça																			-	-	
Oficial de Justiça  Forças Armadas - Oficial b)																			0	0	
																			-	-	
Forças Armadas - Sargento b)																			0	0	
Forças Armadas - Praça b)																			0	0	
Polícia Judiciária																			0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																			0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente																			0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	
Guarda Prisional																			0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	
Bombeiro																			0	0	
Policia Municipal																			0	0	

No. 10.5.

Stotals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguals, por grupo/cargo/carreira e por género.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o <u>número de trabalhadores</u> que o praticam;

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(\*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

(1) - Iraquero a tempo particui, mela jornata ou outro regime: motar o mimerio se mora os trasanno semanas, se miertar do prárticas a tempo compacto.

Quando existrem mais do que 3 horánnos a tempo parciál (incompletos) deve oporações por estabelecer escala mas das celebalas abertas de moda a contemplar todos on horánios incompletos.

a) Comiderar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Diringente (este nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Desembro;

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças, maissas (Escrictos, Marinha e Força Afectos.

C) Registra outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteniores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especials SS (Serviço de Informações Estratégicas de Pofesa);

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

modalidade de prestaç	Trabalho su		Trabalho su		Trabalho e			em dias de					
Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	diu	rno	noctu	ırno	descanso obriga	atório	comple			dias feriados		TAL _	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M 0:00	F 0:00	0:00
órgãos executivos  Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2° grau a)						8:00		40:00		8:00	0:00	56:00	56:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes						6.00		40.00		6.00			
a)							44.00	24.00		0.00	0:00	0:00	0:00
Técnico Superior  Assistente técnico, técnico de nível							16:00	24:00		8:00	16:00	32:00	48:00
intermédio, pessoal administrativo		138:30				24:00	48:00	86:00		5:00	48:00	253:30	301:30
Assistente operacional, operário, auxiliar	1317:00	40:00					14:00		8:00		1339:00	40:00	1379:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático											0:00	0:00	0:00
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente  Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal	4247.00	470.00				25.05	70.00	455.07		2.0	0:00	0:00	0:00
Total NOTAS:	1317:00	178:30	0:00	0:00	0:00	32:00	78:00	150:00	8:00	21:00	1403:00	381:30	1784;30

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

- As 3 colunas seguintes são especificas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

grupo/cargo/carreira, seg		turno normal	Trabalho noctur	no suplementar	TO'	TAI	
Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho noturno	M	F	M	F	M	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2° grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior					0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0;00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ,Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc, Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0;00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00
NOTAS:							

NOTAS:
Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o

trabalho suplementar efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

Of Registra outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Quadro 15; Contagem dos	Casar				Faleciment		Doe			em serviço ou rofissional			Trabalhados				Com perda d	le vencimento	Cumprimer	nto de pena	Gre	eve	Injust	tificadas	Ou	tros	To	tal	
Grupo/cargo/carreira/ Motivos de ausência	м	F	М	F	M	F	м		doença p M	rofissional F	М	F	м	F	fér M		M M		disci M		м		M		м		м	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 1° grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 2º grau a)								7,0																			0,0	7,0	7,0
Dirigente intermédio de 1º grau a)															1,0												1,0	0,0	1,0
Dirigente intermédio de 2º grau a)								2,0																			0,0	2,0	2,0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior		15,0	20,0	52,0		20,0	66,0	441,0		343,0				1,0	16,5	54,0						1,0			1,0	30,5	103,5	957,5	1.061,0
Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo			46,0	138,0		7,0	13,0	537,0				24,0			4,5	46,5									2,0	9,0	65,5	761,5	827,0
Assistente operacional, operário, auxiliar							1,0																				1,0	0,0	1,0
Aprendizes e praticantes																											0,0	0,0	0,0
Informático															4,0										2,0		6,0	0,0	6,0
Magistrado																											0,0	0,0	0,0
Diplomata																											0,0	0,0	0,0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Inspecção																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Investigação Científica																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Universitário																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Superior Politécnico																											0,0	0,0	0,0
Educ, Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário																											0,0	0,0	0,0
Médico																											0,0	0,0	0,0
Enfermeiro																											0,0	0,0	0,0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior de Saúde																											0,0	0,0	0,0
Chefia Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Administração Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal Aduaneiro																											0,0	0,0	0,0
Conservador e Notário																											0,0	0,0	0,0
Oficial dos Registos e do Notariado																											0,0	0,0	0,0
Oficial de Justiça																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Oficial b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Sargento b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Praça b)																											0,0	0,0	0,0
Policia Judiciária																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Agente																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											0,0	0,0	0,0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0,0	0,0	0,0
Guarda Prisional																											0,0	0,0	0,0
Outro Pessoal de Segurança c)																											0,0	0,0	0,0
Bombeiro																											0,0	0,0	0,0
Policia Municipal																											0,0	0,0	0,0
Total	0,0	15,0	66,0	190,0	0,0	27,0	80,0	987,0	0,0	343,0	0,0	24,0	0,0	1,0	26,0	100,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	5,0	39,5	177,0	1.728,0	1.905,0

NOTAS:

Considera o ro total de dias completos de ausência ou períodos de melo dia;
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Desembro);
b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
c) Registra cortos pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especials SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa);

Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
13-03-2015	Adm.Púb	lica-Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas	1	24:00	210_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	1	24:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(\*\*) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve			
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve		
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.		
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve Duração da paralisação (em hh/mm)		Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.		
35 horas					
40 horas					
42 horas					
Trabalho a tempo parcial (**)					
Outros					
Total	0	0:00			

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(\*\*) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

	Identificação da greve							
Data	Âmbito (escolher	lher da lista em baixo) Motivo(s) da greve						
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.					
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.					
35 horas								
40 horas								
42 horas								
Trabalho a tempo parcial (**)								
Outros								
Total	0	0:00						

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de

(\*\*) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

	Identificação da greve							
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve					
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.					
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.					
35 horas								
40 horas								
42 horas								
Trabalho a tempo parcial (**)								
Outros								
Total	0	0:00						

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(\*\*) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve			
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve		
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.		
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.		
35 horas					
40 horas					
42 horas					
Trabalho a tempo parcial (**)					
Outros					
Total	0	0:00			

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de (\*) Período Normal de Trabalho valores disponivel

# Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

# A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

### Mês de referência: Dezembro

(Indicar o <u>N°</u> <u>de trabalhadores</u> de acordo com a respectiva <u>posição</u> <u>remuneratória</u>, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)	Número de trabalhadores				
Género / Escalão de remunerações	Masculino	Feminino	Total		
Até 500 €	0	1	1		
501-1000 €	12	21	33		
1001-1250 €	6	24	30		
1251-1500 €	3	16	19		
1501-1750 €	4	6	10		
1751-2000€	1	2	3		
2001-2250 €	4	6	10		
2251-2500 €	4	4	8		
2501-2750 €	1	4	5		
2751-3000 €	1	5	6		
3001-3250 €	0	0	0		
3251-3500 €	3	3	6		
3501-3750 €	0	1	1		
3751-4000 €	0	0	0		
4001-4250 €	0	0	0		
4251-4500 €	0	0	0		
4501-4750 €	0	0	0		
4751-5000 €	0	0	0		
5001-5250 €	1	0	1		
5251-5500 €	0	0	0		
5501-5750 €	0	0	0		
5751-6000 €	0	0	0		
Mais de 6000 €	0	0	0		
Total	40	93	133		

### NOTAS:

- i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género
- iii) <u>Remunerações mensais ilíquidas (brutas)</u>: Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.
- iv) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais; v) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal

# B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

	Eur	ros
Remuneração (€)	Masculino	Feminino
Mínima (€)	561,55€	683,13€
Máxima (€)	5.164,96 €	3.714,15 €

### NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima.

Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ refere

# Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	2.449.047,28 €
Suplementos remuneratórios	63.352,63 €
Prémios de desempenho	2.295,38 €
Prestações sociais	116.922,17 €
Beneficios sociais	0,00€
Outros encargos com pessoal (**)	
Total	2.631.617,46 €

### Nota:

- (\*) incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.
- (\*\*) registar as indemnizações por férias não gozadas e as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos. Não incluir prestadores de serviços

### Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	6.606,75 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	2.889,78 €
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho	
Risco, penosidade e insalubridade	
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	
Abono para falhas	
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	
Representação	52.038,39 €
Secretariado	1.317,91 €
Outros suplementos remuneratórios	499,80 €
Total	63.352,63 €

### Nota:

 $(\mbox{\ensuremath{^{\prime}}})$  - se não incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno).

## Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	2.773,41 €
Abono de família	4.281,66 €
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	
Subsídio de funeral	
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	
Subsídio de desemprego	
Subsídio de refeição	109.867,10 €
Outras prestações sociais (incluindo Pensões)	
Total	116.922,17 €

# Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsidio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros beneficios sociais	
Total	0,00€

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

					_								
Acidentes de trabalho		No local de trabalho				In itinere							
		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
N° total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos	М	0						1				1	
no ano de referência	F	0						0					
N° de acidentes de trabalho (AT) <u>com baixa</u>	М	0						1				1	
ocorridos no ano de referência	F	0						0					
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						343				343	
ocorridos no ano	F	0						0					
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						14			14		
ocorridos em anos anteriores	F	183			5	178		0				·	

### Notas

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "N° total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "N° de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

# Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	N° de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	1
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	1

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

	N° de casos	N° de dias o	
Código(*)	Designação	N de casos	ausência

### Nota:

(\*) - Conforme lista constante do DR  $n^{\circ}$  6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR  $n^{\circ}$  76/2007, de 17 de Julho.

# Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	0	0,00 €
Exames de admissão		
Exames periódicos		
Exames ocasionais e complementares		
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho		

### Nota:

(\*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de Dezembro"), as despesas efeituadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

# Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

### Nota:

Artigo 23° do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

# Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	

### Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho

- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
  (c) Encargos na formação, informação e consulta
  (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	126				126
Externas	267	4			271
Total	393	4	0	0	397

### Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;
- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/	Acções internas	Acções externas	TOTAL		
N° de participações e de participantes	N° de participações	N° de participações	N° de participações (*)	N° de participantes (**)	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0		
Dirigente superior de 1º grau a)		1	1	1	
Dirigente superior de 2º grau a)		1	1	2	
Dirigente intermédio de 1º grau a)	2	18	20	8	
Dirigente intermédio de 2º grau a)	4	11	15	4	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)			0		
Técnico Superior	92	167	259	44	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	27	68	95	75	
Assistente operacional, operário, auxiliar		1	1	1	
Aprendizes e praticantes			0		
Informático	1	4	5	2	
Magistrado			0		
Diplomata			0		
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0		
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0		
Pessoal de Inspecção			0		
Pessoal de Investigação Científica			0		
Docente Ensino Universitário			0		
Docente Ensino Superior Politécnico			0		
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0		
Médico			0		
Enfermeiro			0		
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0		
Técnico Superior de Saúde			0		
Chefia Tributária			0		
Pessoal de Administração Tributária			0		
Pessoal Aduaneiro			0		
Conservador e Notário			0		
Oficial dos Registos e do Notariado			0		
Oficial de Justiça			0		
Forças Armadas - Oficial b)			0		

Notas:	Totais	devem ser iguais aos do	Q. 27	
Total	126	271	397	137
Polícia Municipal			0	
Bombeiro			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Guarda Prisional			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0	
Policia Judiciária			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	

### Notas:

- (\*) N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participações);
- (\*\*) Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Horas dEspendidas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0:00
Dirigente superior de 1º grau a)		19:00	19:00
Dirigente superior de 2º grau a)		13:00	13:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)	72:00	194:00	266:00
Dirigente intermédio de 2° grau a)	1:30	189:00	190:30
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)			0:00
Técnico Superior	283:00	1570:30	1853:30
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	31:30	699:00	730:30
Assistente operacional, operário, auxiliar		8:00	8:00
Aprendizes e praticantes			0:00
Informático	15:00	82:00	97:00
Magistrado			0:00
Diplomata			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00
Pessoal de Inspecção			0:00
Pessoal de Investigação Científica			0:00
Docente Ensino Universitário			0:00

Docente Ensino Superior Politécnico		0:00
Educ.Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário		0:00
Médico		0:00
Enfermeiro		0:00
Téc, Diagnóstico e Terapêutica		0:00
Técnico Superior de Saúde		0:00
Chefia Tributária		0:00
Pessoal de Administração Tributária		0:00
Pessoal Aduaneiro		0:00
Conservador e Notário		0:00
Oficial dos Registos e do Notariado		0:00
Oficial de Justiça		0:00
Forças Armadas - Oficial b)		0:00
Forças Armadas - Sargento b)		0:00
Forças Armadas - Praça b)		0:00
Polícia Judiciária		0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial		0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia		0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente		0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial		0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento		0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda		0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras		0:00
Guarda Prisional		0:00
Outro Pessoal de Segurança c)		0:00
Bombeiro		0:00
Polícia Municipal		0:00

### Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano; a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
  c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

### Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)	
Despesa com acções internas		
Despesa com acções externas	14.781,52 €	
Total	14.781,52 €	

### Notas:

Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade.

# Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	18
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

# Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

### Notas:

- (1) para trabalhadores Nomeados
- (2) para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas